

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

ANEXO G –EVENTOS

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO À VISITAÇÃO (i) DO PARQUE ESTADUAL DO BELÉM MANOEL PITTA, (ii) DO PARQUE DA JUVENTUDE DOM PAULO EVARISTO ARNS, (iii) DO PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ - NÚCLEO DE LAZER ENGENHEIRO GOULART, (iv) DO PARQUE ENGENHEIRO ANTONIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA - NÚCLEO DE LAZER VILA JACUÍ, (v) DO NÚCLEO DE LAZER MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU E (vi) DO NÚCLEO DE LAZER ITAIM BIACICA

SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PLANO ANUAL DE EVENTOS	3
3. DIRETRIZES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	4
4. ACESSO AOS PARQUES E FECHAMENTO DE ÁREAS	8
5. LIMITAÇÃO DE PÚBLICO	8

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO disciplina as condições para a realização de eventos promovidos ou autorizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

2. PLANO ANUAL DE EVENTOS

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar anualmente e manter atualizado o Plano Anual de Eventos para cada um dos PARQUES.

2.1.1. O Plano Anual de Eventos deverá apresentar os eventos programados para cada um dos PARQUES no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

2.1.2. Para o primeiro e o último ano da CONCESSÃO, o Plano Anual de Eventos deverá contemplar o respectivo período do ano civil.

2.1.3. O Plano Anual de Eventos, abrangendo os eventos programados para o ano seguinte, deverá ser enviado até o dia 01 de dezembro de cada ano, para a não objeção da ARSESP, mediante oitiva do PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis, , , .

2.1.4. O PODER CONCEDENTE e/ou a ARSESP poderá solicitar informações ou esclarecimentos a respeito do Plano Anual de Eventos, que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo definido pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP. No primeiro ano da CONCESSÃO, o Plano Anual de Eventos deve ser enviado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, contemplando os eventos programados para o ano de assinatura.

2.2. O Plano Anual de Eventos deverá apresentar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Eventos a serem realizados, incluindo os previstos no item 8 abaixo;
- (ii) Cronograma de preparação, realização, desmonte e limpeza;
- (iii) Porte do evento, estimando o número de pessoas atendendo ao evento;
- (iv) Áreas do PARQUE que serão utilizadas; e
- (v) Impactos dos Eventos a serem realizados no PARQUE, e mitigadores a

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

serem aplicados pela CONCESSIONÁRIA.

2.3. O Plano Anual de Eventos deverá ser disponibilizado para conhecimento dos Conselhos de Orientação dos PARQUES, sempre que existentes.

2.4. O Plano Anual de Eventos deverá ser publicado no site da CONCESSIONÁRIA, após a sua aprovação.

2.5. A CONCESSIONÁRIA poderá atualizar o Plano Anual de Eventos a qualquer momento, devendo notificar o PODER CONCEDENTE e a ARSESP sobre as alterações pretendidas em até 10 (dez) dias antes da publicação da nova versão em seu site, exceto no caso de novos eventos, não previstos no Plano Anual de Eventos aprovado pela ARSESP.

3. DIRETRIZES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar eventos nos PARQUES em horários e locais delimitados e previamente comunicados ao público, desde que não prejudiquem a fruição do parque por parte dos USUÁRIOS, observadas as normas regulamentares de uso do espaço, bem como os REGRAMENTOS DOS PARQUES e os planos, previstos no ANEXO B.

3.2. Para fins da realização de eventos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes, sob pena de cancelamento do evento e aplicação das penalidades constantes no ANEXO F – PENALIDADES, sem prejuízo do disposto nos termos dos art. 95 e 245 da Lei Federal 9.503/1997:

3.2.1. Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis;

3.2.2. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações

3.2.3. Promover o adequado acesso do público aos eventos, não obstruindo vias e passagens adjacentes ao evento;

3.2.4. Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;

3.2.5. Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio dos PARQUES_e de terceiros, durante

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações;

3.2.6. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir;

3.2.7. Providenciar a contratação dos sistemas de segurança, limpeza, manutenção e conservação da (s) área(s) para a realização dos eventos, bem como a definição do número de pessoas necessárias ao bom atendimento e dos serviços de assistência médica, comunicação, sanitários móveis, insumos e caçambas para retirada dos resíduos;

3.2.8. Não autorizar a circulação de veículos automotores, exceto aqueles utilizados para montagem e desmontagem dos eventos ou no caso de veículos de emergência. A carga e descarga de materiais e equipamentos deverá ser realizada, prioritariamente, após o fechamento dos Parques e antes de sua abertura, de modo a não interferir no funcionamento.

3.2.9. Retirar todos os equipamentos e instalações implantados nos PARQUES, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área

3.2.10. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados

3.2.11. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores dos PARQUES ou à ÁREA DA CONCESSÃO, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas do PODER CONCEDENTE, ou a devida indenização.

3.2.12. Incluir, em todo o material de divulgação e promoção do evento, a menção aos PARQUES, ao PODER CONCEDENTE e ao Governo do Estado de São Paulo, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

realização de suas atividades;

3.2.13. Informar os portões preferenciais para acesso ao local do evento;

3.2.14. Evitar a perfuração do piso e danos ao paisagismo, sendo que se isso ocorrer a CONCESSIONÁRIA deverá retornar a área para seu estado anterior no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO F;

3.2.15. Não afixar cartazes em mobiliário ou patrimônio público;

3.2.16. Quando necessário, manter nos eventos uma ambulância de resgate.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a autorização da ARSESP para a realização de eventos nos PARQUES, cuja estimativa de público seja superior às hipóteses descritas no item 5.

3.3.1. Para obtenção da autorização, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter para análise da ARSESP o Plano Específico do Evento, que deverá apresentar minimamente as seguintes informações:

- (i) Nome e características do evento a ser realizado, incluindo se o evento será gratuito ou com cobrança de ingresso e horários de realização;
- (ii) Público-alvo;
- (iii) Quantidade de pessoas esperadas no evento;
- (iv) Cronograma de preparação, realização, desmonte e limpeza;
- (v) Áreas do PARQUE que serão utilizadas, incluindo as que deverão ser interditadas durante o período de realização do evento e portões preferenciais para acesso ao local de evento;
- (vi) Lista dos atos autorizativos, alvarás e licenças que deverão ser obtidos junto aos órgãos competentes e das condições a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de referidos atos; e
- (vii) Impactos dos Eventos a serem realizados no PARQUE, e mitigadores a serem aplicados pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.2. Recebido o Plano Específico do Evento, a ARSESP deverá analisar e se manifestar sobre a autorização ou solicitar informações adicionais e/ou ajustes no prazo de até 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

3.3.3. Caso a ARSESP solicite informações adicionais ou ajustes no Plano Específico do Evento, o prazo de análise será suspenso até que a CONCESSIONÁRIA atenda as solicitações. O prazo para atendimento das informações adicionais e/ou ajustes será fixado pela ARSESP e não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.3.4. A ARSESP poderá autorizar sem ressalvas ou com o estabelecimento de condições que a CONCESSIONÁRIA deve cumprir para realizar o evento.

3.3.5. Caso a ARSESP não se manifeste no prazo previsto no item 3.3.2, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a ARSESP para que emita sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3.6. No caso de discordância da CONCESSIONÁRIA sobre a decisão da ARSESP, a questão poderá ser submetida aos métodos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

3.3.7. A autorização da ARSESP não reduz ou limita a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA sobre o evento nem dispensa a obtenção das demais autorizações exigidas pelas normas aplicáveis.

3.3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ARSESP e o PODER CONCEDENTE atualizados sobre a emissão e a validade dos atos autorizativos previstos no inciso (vi) do item 3.3.1, devendo notificar ambos em caso de mudanças.

3.4. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar eventos gratuitos, inclusive em parceria com o PODER CONCEDENTE, mediante acordo entre as PARTES.

3.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todos os atos autorizativos necessários para a realização de eventos nos espaços livres e nos equipamentos integrantes da CONCESSÃO, inclusive perante a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Polícia Militar, entre outros.

3.6. Fica expressamente vedada a realização de eventos:

- I. De natureza religiosa, de qualquer credo ou doutrina, nas dependências dos PARQUES. Essa vedação se aplica a celebrações litúrgicas, cultos, cerimônias, encontros devocionais, manifestações públicas de fé ou quaisquer atividades similares que tenham como objetivo a promoção de práticas religiosas ou doutrinárias, independentemente do número de participantes ou da existência de cobrança de ingresso.
- II. Que comprometam a integridade dos atributos ambientais, históricos e culturais protegidos, que sejam prejudiciais à segurança e à preservação da fauna e flora dos PARQUES, e/ou em desacordo com as Normas de Visitação e Uso e/ou REGRAMENTOS DOS PARQUES.

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

3.7. Eventuais contratos de locação da área dos PARQUES para realização de eventos por terceiros deverão prever as condições de sua realização em conformidade com as normas dos PARQUES e com o disposto neste ANEXO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a obtenção da autorização prevista na subcláusula 3.2 acima, quando aplicável bem como a responsabilidade pelo cumprimento das regras estabelecidas e pelo adequado uso dos espaços.

4. ACESSO AOS PARQUES E FECHAMENTO DE ÁREAS

4.1. No caso de eventos, poderão ser delimitadas áreas específicas com estruturas provisórias, desde que não conflitem com as demais atividades previstas no ANEXO B e que respeitem o REGRAMENTO DOS PARQUES, devendo, ainda, atender a regulamentação dos órgãos municipais responsáveis pela anuência das atividades previstas.

4.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA manter qualquer área do PARQUE fechada ao público geral por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos, incluindo o tempo necessário para montagem e desmontagem das estruturas.

4.2.1. Em caso de realização de eventos que imponham o fechamento de qualquer área por período superior ao mencionado no item 4.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização prévia do PODER CONCEDENTE, informando os dados do evento incluindo, no mínimo, o número de público esperado, e o período necessário para a realização do evento.

4.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá restringir o acesso, simultaneamente, até o limite de 15% (quinze por cento) da ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE para realização de eventos.

4.3.1. A eventual necessidade de fechamento de área superior a 15% (quinze por cento) exigirá autorização prévia da ARSESP, mediante oitiva do PODER CONCEDENTE.

5. LIMITAÇÃO DE PÚBLICO

5.1. Devem ser observados os seguintes limites máximos de público presente por dia para fins da realização de eventos nos PARQUES:

a) Parque Ecológico do Tietê – Núcleo Engenheiro Goulart: 20.000 (vinte mil)

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

pessoas;

b) Parque da Juventude: 10.000 (dez mil) pessoas;

c) Parque Engenheiro Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva - Núcleo de Lazer Vila Jacuí - 10.000 (dez mil) pessoas;

d) Demais PARQUES da CONCESSÃO: 5.000 (cinco mil) pessoas.

5.2. O disposto no item 5.1 não dispensa a CONCESSIONÁRIA do cumprimento do disposto nos itens 3.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5.

5.3. Os limites previstos nessa cláusula poderão ser revistos mediante normativa do PODER CONCEDENTE e/ou da SEMIL ou, ainda, no momento da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.

6. RESERVA DE HORAS PARA UTILIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar, anualmente, 30 dias em cada PARQUE para uso exclusivo do PODER CONCEDENTE, preferencialmente durante o horário regular de funcionamento dos PARQUES, para realização de atividades escolares, culturais, eventos públicos ou similares.

6.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá solicitar a reserva de datas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, respeitando o Plano Anual de Eventos da CONCESSIONÁRIA.

6.2. Em relação aos eventos promovidos pelo PODER CONCEDENTE, a obrigação da CONCESSIONÁRIA restringe-se à cessão gratuita da área, não sendo responsável pela estruturação ou custeio dos eventos.

6.3. Não havendo demanda pela utilização dos espaços mencionados no parágrafo anterior, o PODER CONCEDENTE poderá fazer uso do tempo disponível, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, mesmo que já tenha atingido sua cota anual.

7. RECEITAS DECORRENTES DOS EVENTOS

7.1. As receitas de eventos promovidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA serão de titularidade da CONCESSIONÁRIA e irão compor a RECEITA DAS UNIDADES GERADORAS DE CAIXA.

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

7.2. Toda receita auferida dentro da área cedida para evento promovido direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE será de titularidade exclusiva do PODER CONCEDENTE.

8. EVENTOS GRATUITOS OBRIGATÓRIOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, anualmente, no mínimo, 12 (doze) eventos gratuitos, voltados à comunidade e de interesse público.

8.2. Os eventos deverão, preferencialmente:

- (i) Ser realizados em PARQUES diferentes, sendo ao menos 1 (um) evento gratuito em cada PARQUE da CONCESSÃO;
- (ii) Ter caráter ambiental, artístico, cultural, folclórico, gastronômico ou social, conforme conceitos previstos na Lei Municipal nº 18.803/2024 e
- (iii) Ter porte para, no mínimo, 200 (duzentas) pessoas.

8.3. Para o primeiro ano e o último ano civil da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar número de eventos proporcional ao número de dias de cada ano.